



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 042/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 084/16

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2016

HORÁRIO: 08h30m

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila.

O Município de São João da Boa Vista, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.284, de 11 de julho de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no local e horário estabelecidos no preâmbulo do edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade**, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

II – DA PARTICIPAÇÃO:

1- Poderão participar do certame todas as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III – DO CREDENCIAMENTO

1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal de pessoa jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 – Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

4 – Para participar na condição de, e para exercer o direito de preferência de que trata o subitem 7 da cláusula VII deste Edital, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa¹ deverá apresentar à equipe de pregação, juntamente com os documentos de Credenciamento, **DECLARAÇÃO com os seguintes termos:**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/16

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos desta municipalidade

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão nº. 042/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..., é:

() considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

() cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

5.1 – **A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá ser comprovada** por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos, que deverá(ão) ser entregue(s) junto com a declaração do subitem anterior:

5.1.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.1.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.1.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

5.1.4 – Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa), de acordo com os limites previstos no art. 3º da LC 123/06 e suas alterações.

5.2 – Caso a licitante que declarar a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações.

6 – Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador), desse não se credenciar ou ausentar-se da sessão, a Licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo abaixo, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº.s 1 e 2:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório **Pregão nº. 042/16** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

¹ As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA

PREGÃO Nº. 042/16

(NOME OU RAZÃO SOCIAL)

(TELEFONE E FAX)

(E-MAIL)

ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº. 042/16

(NOME OU RAZÃO SOCIAL)

(TELEFONE E FAX)

(E-MAIL)

3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 – Os documentos necessários ao credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, após o que, o original será devolvido.

5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) **valor mensal proposto**, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: monitor, combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra (monitores, para as linhas que assim o exigirem), aparelhos e linhas de telefonia móvel e fixa, custo de ligações, uniformes, crachás, identificação do veículo, tacógrafos, hodômetros, alimentação, licenciamento e seguro obrigatório do veículo, seguro com cobertura para “acidentes pessoais por passageiros” e tripulantes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato;

c– 1) a cobertura de acidentes pessoais por passageiros será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por invalidez permanente.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e) **declaração de que, se vencedora, apresentará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas planilha de composição de custos unitários, registro dos funcionários contratados para a execução do objeto (motorista e monitor, quando for o caso) e Convenção Coletiva de Trabalho.**

2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante a vigência contratual.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 – PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 – Os documentos relacionados “a” a “d” deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou outra prova equivalente (Certidão Positiva com efeitos de Negativa), na forma da lei;

d) Prova de regularidade fiscal, com a Fazenda Federal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compreendendo:

d-1) prova de regularidade quanto à de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da Lei;

d-2) prova de regularidade de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;

e) Prova de regularidade de situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social, através da Certidão Negativa de Débito – CND ou outra prova equivalente (Certidão Positiva com efeitos de Negativa), de conformidade com a Lei nº 8.212/91 e Decisão nº 705/94/TCU;

g) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.

1.2.1 Serão aceitas tanto as certidões negativas de débitos, bem como as certidões positivas com efeitos de negativa, dentro do prazo de validade.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, será apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) em nome do licitante, devendo a lotação do(s) veículo(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao número de vagas exigidas na(s) linha(s);

a.1) – No caso de não estar(em) em nome da licitante deverá(ão) ser anexado(s) o(s) instrumento(s) jurídico(s) que comprove(m) sua livre disponibilidade sobre o(s) veículo(s);

b) – Cédula de identidade do(s) condutor(es);

c) – Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, será apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), na categoria “D” ou “E”, com averbação da condição de transportador escolar e, conforme o caso, de transporte coletivo;

c.1) Caso o(s) condutor(es) não possua(m) a averbação na Carteira Nacional de Habilitação, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN;

d) Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, será apresentado Atestado Negativo de Prontuário Geral Único do condutor, expedido pelo DETRAN ou outro órgão oficial competente, com data não superior a 30 (trinta) dias.

e) – Declaração de que, no ato da assinatura do contrato, será apresentado laudo expedido por órgão ou entidade oficial (INMETRO), atestando que o(s) veículo(s) encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo:**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão nº. 042/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa licitante

b) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão nº. 042/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Pregão nº. 042/16** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)

c) declaração de conhecimento dos itinerários, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão nº. 042/16**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, e para os fins do PREGÃO Nº. 042/16, que tem conhecimento das condições locais e das peculiaridades dos serviços a serem executados. Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da empresa licitante)

d) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que, caso seja vencedora no certame, autoriza a municipalidade a efetuar a instalação e monitoramento amplo e irrestrito (24 horas por dia, 07 dias por semana) dos veículos utilizados na prestação dos serviços, por meio de Sistema de posicionamento global – GPS, comprometendo-se disponibilizar e conduzir, às suas expensas (dentro da área territorial do Município de São João da Boa Vista), o(s) veículo(s) no(s) dia(s) e horário(s) determinado(s) pela contratante para a instalação e retirada, conforme o caso, do(s) equipamento(s) de GPS.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.4 e 1.5 deste item VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – Nos horários e locais indicados no preâmbulo, serão abertas as sessões de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 1 da cláusula IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o valor mensal do item.

5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.1 – O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.1.

9.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.1.

9.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

11 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que se encontram nos autos.

11.1.1 - Em caso de dúvida acerca da aceitabilidade poderá ser exigida a imediata apresentação da planilha de composição de custos e a realização de diligência.

11.1.2 – Subsidiariamente será utilizada a regra contida no disposto no art. 48, §1º da Lei de Licitações.

11.1.3 – Não serão aceitos valores superiores aos preços orçados pela administração, constantes no anexo I.

11.1.4 - O Valor máximo aceitável refere-se ao preço final ofertado (melhor oferta após a rodada de lances, se houver) pela licitante, sendo assim, propostas com valores superiores ao orçado não serão desclassificadas pelo pregoeiro.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.1.5 - Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no art. 48 (incisos e parágrafos) da Lei 8.666/93.

12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.3 – Não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “d” do item VII deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14 – Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município.

15 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

16 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

18 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas isentas das causas referidas.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.

3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação será feita por item.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

IX – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo I e Minuta de Contrato – Anexo IV, deste edital.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Educação, o pagamento será feito de acordo com a **cláusula terceira da minuta do Contrato** – Anexo IV, deste edital.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente ato convocatório.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – No ato da assinatura do contrato a Adjudicatária deverá apresentar Atestado Negativo de Prontuário Geral Único do condutor, expedido pelo CIRETRAN, com data não superior a 30 (trinta) dias, como condição necessária para assinatura do mesmo.

1.4 – No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar laudo expedido por órgão ou entidade oficial (INMETRO), atestando que o(s) veículo(s) encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

1.5 – No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar comprovante de registro dos funcionários contratados para a execução do objeto (motorista e monitor, quando for o caso) e Convenção Coletiva de Trabalho.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato.

3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Regional e Local e veiculação na internet.

4 – O prazo da vigência contratual será contado da data de assinatura do termo até o dia 31 de Dezembro de 2016, de acordo com o número de dias letivos definidos no Calendário Escolar, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC do período.

4.1 – Ocorrendo a prorrogação, a CONTRATADA deverá, como condição para assinatura do Termo Aditivo, apresentar o laudo de que trata o subitem 1.4 desta cláusula e demais documentos exigidos por lei ou por força das demais disposições contratuais.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na **cláusula oitava da minuta do Contrato** que integra este edital como Anexo IV.

2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

prejuízo de licitar e contratar com a Administração, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação.

3 – Da aplicação da penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 – O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. e no endereço eletrônico: www.saojoao.sp.gov.br.

5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

7 – Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas.

7.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

9 – O licitante vencedor somente poderá emitir Nota Fiscal, após a emissão da Nota de Empenho respectiva.

10 – A licitante é responsável, em qualquer fase da licitação, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11 – À Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

12 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13 – Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I - Especificação dos serviços e preços máximos;

II – Modelo de Formulário Proposta;

III – Modelo da Relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços;

IV – Minuta contratual.

14 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2016.

LUIZ CARLOS SARTORI

Diretor do Depto. de Administração

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS.

2. **DA LINHA E CAPACIDADE DO VEÍCULO:** A descrição da linha, bem como a capacidade mínima do veículo a ser utilizado, quilometragem estimativa diária, além dos horários e o valor máximo aceitável para a mesma, são os definidos abaixo:

LINHA 08 FAZ FORTALEZA
<p>Partindo da sede do Município as 5h00 pela estrada de Aguai, entrando na alça de acesso do aeroporto, segue até fazenda Pinga Ipê, retorna seguindo até os hangares do aeroporto, daí seguindo até a Fazenda Cutrale sede da Fazenda Chapadão, retorna a estrada Principal seguindo para Sitio Santo Antonio entrando no pomar de laranja retorna seguindo para a Fazenda Fortaleza até a sede da Fazenda dais por dentro segue para Fazenda Retiro da Fortaleza a sede da fazenda, retornando pela mesma estrada segue até o Bairro do Tapico indo até o Areeiro do Biazoto daí segue sentido 21 passando pelo distrito industrial, entrando sentido casa Roca segue para ferro velho Paulo Martins, retornando para distrito industrial segue passando pela ponte de Arco entra até a Cerâmica Sta. Ângela daí para as escolas EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo, APAE e EE Monsenhor Antônio David.</p> <p>Partindo da sede do Município as 10h00 pela estrada de Aguai, entrando na alça de acesso do aeroporto, segue até fazenda Pinga Ipê, retorna seguindo até os hangares do aeroporto, daí seguindo até a Fazenda Cutrale sede da Fazenda Chapadão, retorna a estrada Principal seguindo para Sitio Santo Antonio entrando no pomar de laranja retorna seguindo para a Fazenda Fortaleza até a sede da Fazenda dais por dentro segue para Fazenda Retiro da Fortaleza a sede da fazenda, retornando pela mesma estrada segue até o Bairro do Tapico indo até o Areeiro do Biazoto daí segue sentido 21 passando pelo distrito industrial, entrando sentido casa Roca segue para ferro velho Paulo Martins, retornando para distrito industrial segue passando pela ponte de Arco entra até a Cerâmica Sta. Ângela daí para as escolas EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo, APAE e EE Monsenhor Antônio David.</p> <p>Partindo da APAE as 12h00 segue para EE Monsenhor Antônio David, EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo, daí segue pela estrada de Aguai, entrando na alça de acesso do aeroporto, segue até fazenda Pinga Ipê, retorna seguindo até os hangares do aeroporto, daí seguindo até a Fazenda Cutrale sede da Fazenda Chapadão, retorna a estrada Principal seguindo para Sitio Santo Antonio entrando no pomar de laranja retorna seguindo para a Fazenda Fortaleza até a sede da Fazenda dais por dentro segue para Fazenda Retiro da Fortaleza a sede da fazenda, retornando pela mesma estrada segue até o Bairro do Tapico indo até o Areeiro do Biazoto daí segue sentido 21 passando pelo distrito industrial, entrando sentido casa Roca segue para ferro velho Paulo Martins, retornando para distrito industrial segue passando pela ponte de Arco entra até a Cerâmica Sta. Ângela.</p> <p>Partindo da APAE as 17h30 segue para EE Monsenhor Antônio David, EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo, daí segue pela estrada de Aguai, entrando na alça de acesso do aeroporto, segue até fazenda Pinga Ipê, retorna seguindo até os hangares do aeroporto, daí seguindo até a Fazenda Cutrale sede da Fazenda Chapadão, retorna a estrada Principal seguindo para Sitio Santo Antonio entrando no pomar de laranja retorna seguindo para a Fazenda Fortaleza até a sede da Fazenda dais por dentro segue para Fazenda Retiro da Fortaleza a sede da fazenda, retornando pela mesma estrada segue até o Bairro do Tapico indo até o Areeiro do Biazoto daí segue sentido 21 passando pelo distrito industrial, entrando sentido casa Roca segue para ferro velho Paulo Martins, retornando para distrito industrial segue passando pela ponte de Arco entra até a Cerâmica Sta. Ângela.</p>
Horários: Das 05h00min às 6h55min, das 10h00min às13h30min e das 17h30min às 18h55min
Km estimado 240 por dia sendo iniciado em 170 km dia (Conforme as O.S Depto)
Capacidade do Veículo: Mínimo 30 lugares.
Esta LINHA faz-se necessária a utilização de um monitor a carga da contratada

LINHA 10 FAZ RECREIO
<p>Partindo da sede município as 5h00 pela estrada de Águas da Prata entrando até a Fazenda da Serra, retorna passando pela Fazenda São Domingos, Fazenda Aliança segue até a Rodovia, daí segue Sentido Águas da Prata entrando na Fazenda Alto Alegre, retorna a pista segue para Jardim Paineiras de onde retorna pela rodovia</p>



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

entrando até a Fazenda Laje daí segue por dentro da Fazenda Alegre até o acesso do Bairro Alegre, passa no Bar do Vira segue para igreja Matriz do Bairro Alegre, retorna pela Avenida Durval Nicolau para as escolas EE Padre Josué Silveira de Mattos, EE Domingos Teodoro de Oliveira, EE cel. Joaquim José, APAE e EE Cel. Cristiano Osório de Oliveira.

Partindo da sede município as 10h00 pela estrada de Águas da Prata entrando até a Fazenda da Serra, retorna passando pela Fazenda São Domingos, Fazenda Aliança segue até a Rodovia, daí segue Sentido Águas da Prata entrando na Fazenda Alto Alegre, retorna a pista segue para Jardim Paineiras de onde retorna pela rodovia entrando até a Fazenda Laje daí segue por dentro da Fazenda Alegre até o acesso do Bairro Alegre, passa no Bar do Vira segue para igreja Matriz do Bairro Alegre, retorna pela Avenida Durval Nicolau para as escolas EE Padre Josué Silveira de Mattos, EE cel. Joaquim José, EE Domingos Teodoro de Oliveira APAE.

Partindo às 12h da APAE, segue para, EE cel. Joaquim José, EE Domingos Teodoro de Oliveira, EE Padre Josué Silveira de Mattos, daí segue pela Rodovia São João Águas da Prata, entrando sentido Fazenda Aliança, segue passando pela Fazenda São Domingos segue até Fazenda Serra, retorna a rodovia, segue sentido Águas da Prata entrando até a Fazenda Alto Alegre, retorna a pista e segue até o Jardim Paineiras, daí segue sentido São João entrando na Fazenda Laje retorna por dentro da Fazenda Alegre, até o acesso do Bairro Alegre passa pelo Bar do Vira, segue até a igreja Matriz do Bairro Alegre retornando pela Avenida Durval Nicolau.

Partindo às 15h10 da EE Cel. Cristiano Osório de Oliveira, segue pela Rodovia São João Águas da Prata, entrando sentido Fazenda Aliança, segue passando pela Fazenda São Domingos segue até Fazenda Serra, retorna a rodovia, segue sentido Águas da Prata entrando até a Fazenda Alto Alegre, retorna a pista e segue até o Jardim Paineiras, daí segue sentido São João entrando na Fazenda Laje retorna por dentro da Fazenda Alegre, até o acesso do Bairro Alegre passa pelo Bar do Vira, segue até a igreja Matriz do Bairro Alegre retornando pela Avenida Durval Nicolau.

Partindo às 17h40 da APAE, segue para, EE cel. Joaquim José, EE Domingos Teodoro de Oliveira, EE Padre Josué Silveira de Mattos, daí segue pela Rodovia São João Águas da Prata, entrando s sentido Fazenda Aliança, segue passando pela Fazenda São Domingos segue até Fazenda Serra, retorna a rodovia, segue sentido Águas da Prata entrando até a Fazenda Alto Alegre, retorna a pista e segue até o Jardim Paineiras, daí segue sentido São João entrando na Fazenda Laje retorna por dentro da Fazenda Alegre, até o acesso do Bairro Alegre passa pelo Bar do Vira, segue até a igreja Matriz do Bairro Alegre retornando pela Avenida Durval Nicolau.

Horários: 05h00min as 6h55 das 10h00minh às 13h00 das 15h10 e 18h55

Km/dia: 210 km dia sendo iniciado em 152 km dia (Conforme as O.S Depto)

Número de alunos a transportar: 30 de manhã; e 30 à tarde. Integral 22

Capacidade Mínima do Veículo: 31 lugares

Esta LINHA faz-se necessária a utilização de um monitor a cargo da contratada

LINHA 17 FAZ SANTA HELENA

Partindo da sede do município as 5h00 pela estrada de pinhal entrando na fazenda São Pedro seguindo até a Fazenda São Benedito, entrando até sítio Santo Antônio retorna e segue para Fazenda São Pedro entrando até Fazenda Alvorada e sede da Fazenda São Benedito daí volta pista e entra no Sítio São Jose, retorna na pista entra até a sede da Fazenda São Paulo segue Sentido Fazenda Jequitibá, passando por dentro da fazenda Jequitibá daí segue para Fazenda Santa Helena retorna para as escolas EE Domingos Theodoro de Oliveira, APAE e EE Monsenhor Antônio David e IFSP.

Partindo da sede do município as 10h30 pela estrada de pinhal entrando na fazenda São Pedro seguindo até a Fazenda São Benedito, entrando até sítio Santo Antônio retorna e segue para Fazenda São Pedro entrando até Fazenda Alvorada e sede da Fazenda São Benedito daí volta pista e entra no Sítio São Jose, retorna na pista entra até a sede da Fazenda São Paulo segue Sentido Fazenda Jequitibá, passando por dentro da fazenda Jequitibá daí segue para Fazenda Santa Helena retorna para as escolas EE Domingos Theodoro de Oliveira, APAE e EE Monsenhor Antônio David.

Partindo da APAE as 12h20 segue para EE Monsenhor Antônio David, EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo e IFSP segue pela estrada de Pinhal entrando na Fazenda são Pedro segue até o Sítio São Benedito segue para Sítio Santo Antônio e Fazenda Alvorada, retornando a pista entra no Sítio São José, retorna a pista segue entrando na Fazenda São Paulo segue sentido Fazenda Jequitibá daí segue para Fazenda Santa Helena.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Partindo da APAE as 17h00 segue para EE Monsenhor Antônio David, EE Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo e IFSP segue pela estrada de Pinhal entrando na Fazenda São Pedro segue até o Sítio São Benedito segue para Sítio Santo Antônio e Fazenda Alvorada, retornando a pista entra no Sítio São José, retorna a pista segue entrando na Fazenda São Paulo segue sentido Fazenda Jequitibá daí segue para Fazenda Santa Helena.

Horários: Das 05h00min às 7h00min, das 10h30min às 13h30min e das 17h00min às 18h55min.

Km estimado 190 por dia sendo iniciado em 168 km dia (Conforme as O.S Depto)

Capacidade do Veículo: Mínimo 30 lugares.

Esta LINHA faz-se necessária a utilização de um monitor a cargo da contratada

LINHA 33 SOLARIO MARIA LEONOR

Partindo da sede do Município as 6h segue para Bairro Bromélia e Solário da Mantiqueira daí seguindo para o Jardim América do Sul até a EMEB Ziza Andrade e EMEB Maria Leonor Alvarez e Silva daí segue para Rua Pernambuco na esquina da Rua Minas Gerais daí segue para EMEB José Procópio do Amaral.

Partindo as 11h30 da EMEB José Procópio do Amaral segue para Rua Pernambuco na esquina da Rua Minas Geral, retorna com os alunos da tarde para EMEB José Procópio do Amaral, daí segue para EMEB Maria Leonor Alvarez e Silva, segue para EMEB Ziza Andrade daí para Jardim América do Sul Bairro Bromélia e Solário da Mantiqueira daí retorna com os alunos do período da Tarde seguindo para o até a EE PDRE Josué Silveira de Mattos e EMEB Maria Leonor Alvarez e Silva.

Partindo as 17h30 da EMEB Maria Leonor Alvarez e Silva, segue para EE PDRE Josué Silveira de Mattos daí para Jardim América do Sul Bairro Solário da Mantiqueira e Bairro Bromélia, retorna para EMEB José Procópio do Amaral seguindo até a Rua Pernambuco na esquina da Rua Minas Gerais.

Horários: Das 06h00min às 06h55min, das 11h30min às 12h30min e das 17h00min às 18h30min

Km estimado 54 por dia sendo iniciado em 44 km dia (Conforme as O.S Depto)

Capacidade do Veículo: Mínimo 46, lugares.

Esta LINHA faz-se necessária a utilização de um monitor a cargo da contratada

VALORES MÁXIMOS ACEITAVEIS POR KM POR LINHA

LINHA	NOME DA LINHA	VALOR MÁXIMO POR KM
8	FAZ FORTALEZA	R\$ 2,95
10	FAZ RECREIO	R\$ 2,51
17	FAZ SANTA HELENA	R\$ 3,10
33	SOLARIO MARIA LEONOR	R\$ 4,80

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS/BÁSICAS EXIGIDAS PARA OS VEÍCULOS QUE PERCORRERÃO OS DIVERSOS ITINERÁRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL:

3.1 VEÍCULOS COM NO MÍNIMO O NÚMERO DE LUGARES DEFINIDO PARA CADA LINHA E SEUS RESPECTIVOS CONDUTOR E MONITOR(ES):

- **VEÍCULOS COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR À 15 (QUINZE) ANOS (ANO DO CHASSI).**
- **VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR CLASSIFICADOS NA CATEGORIA ALUGUEL (placa vermelha)**
- **ASPECTOS GERAIS**

Os veículos serão do tipo UTILITÁRIO, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio, respeitando-se a capacidade dos veículos. **Deverão conter na carroceria, em toda extensão das partes laterais e traseira, uma faixa horizontal amarela de quarenta centímetros de largura onde serão inscritos, com letras pretas, o dístico "ESCOLAR". Sendo o veículo de carroceria de cor amarela, as cores serão invertidas;**

Os veículos deverão conter placa de identificação visível (móvel), na parte frontal (interna) lado direito, com a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA".

- **VENTILAÇÃO**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar. Os veículos poderão utilizar aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.

- **JANELAS.**

No caso da vidraça não ser fixa ou de possuir apenas uma janela a abertura do vão não poderá exceder 10 cm. Todas as janelas, inclusive pára-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme norma da ABNT (NBR 9491), com transparência mínima de 70% (setenta por cento), exceto os pára-brisas que devem ter transparência de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com a Resolução Nº. 483/74 do CONTRAN.

- **BANCO DE PASSAGEIRO**

A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliência. Deverão existir cintos de segurança para todos os passageiros, não devendo ser adaptados.

- **TACÓGRAFO/HODÔMETRO**

Todos os veículos devem possuir tacógrafo e hodômetro em perfeito estado de operação.

4. UNIFORMES

4.1 O(s) condutor(es) dos veículos e o(s) monitor(es) deverá(ão) trabalhar(em) devidamente uniformizado(s) (homem=calça comprida e camisa ou camiseta, mulher= saia longa ou calça e camisa ou blusinha ou camiseta), com identificação da empresa, sendo obrigatório o uso de crachá(s) contendo, no mínimo, razão social da empresa, nome fantasia, nome do funcionário, função deste (“monitor” ou “motorista”) e numero de documento de identificação (RG).

5. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

5.1. Os monitores têm como atribuições zelar pela boa prestação de serviços de Transporte escolar, a execução dos serviços e procedimentos de monitoramento e fiscalizador do transporte de alunos nas ações de monitoramento e organização dos espaços de Transporte escolar, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as leis de trânsito, auxiliar no embarque e desembarque das crianças, cuidarem da segurança dos alunos durante a viagem, inspecionar o comportamento no ambiente veicular, garantindo que estes respeitem uns aos outros, respeitem o condutor e cuidem do veículo. Os monitores também devem orientar os alunos sobre as regras e os procedimentos a serem obedecidos, sobre o cumprimento dos horários, ouvirem as reclamações e analisar os problemas que ocorrem durante a viagem. E ainda, contribuir organizando a chegada e a saída dos alunos na escola, organizar alunos que utilizam o transporte escolar. Auxiliar crianças a entrar e sair do veículo com segurança. Verificar a correta utilização do transporte escolar pelos alunos. Realizar trabalhos de orientação, conforme determinação das autoridades superiores.

5.2 Cada monitor deverá portar um celular (habilitado a efetuar ligações para eventuais comunicações à contratante ou à contratada) cujo número será informado ao setor de transporte escolar, além de estar identificado com colete com o dístico “monitor do transporte escolar”, usar crachá de identificação e de se apresentar vestido adequadamente.

5.3 Os monitores devem ter Idade mínima de 18 anos.

5.4. Dentre outras obrigações o(s) monitor(es) deve(m):

- a) Portar listagem de alunos com nome, RG, endereço e telefone (em prancheta própria);
- b) Dedicar a sua atenção com o comportamento e a segurança dos alunos;
- c) Ser o responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, inclusive auxiliando a travessia de estradas, ruas e avenidas;
- d) Verificar a utilização do cinto de segurança pelas crianças;
- e) Recolher e acompanhar os alunos no ponto de parada até o interior do veículo e depois a entrada até a escola sempre que possível;
- f) Comprovar o embarque e desembarque de alunos nas paradas estabelecidas, de acordo com a relação disponibilizada pelo setor de transporte escolar;
- g) Verificar se todos os alunos transportados estão autorizados pelo setor de Transporte;
- h) Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- i) Atribuir os assentos aos alunos atendendo os critérios de idades, conforme lei de Trânsito, localidade de origem e outros que considerarem oportunos;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- j) Assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;
- k) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- l) Comunicar ao fiscal do Transporte Escolar por escrito qualquer ocorrência relacionada ao veículo que possa causar prejuízos aos alunos, tais como: falta de higiene, atrasos de horários, falta ou troca de veículo;
- m) Levar ao conhecimento da direção da instituição escolar ou do fiscal do Transporte Escolar por escrito, a indisciplina ou qualquer incidência com os alunos durante o trajeto;
- n) Prestar socorro aos alunos em possíveis situações de acidente;
- o) Auxiliar o motorista no registro do controle de presença dos alunos no veículo.
- p) Portar, durante a execução dos serviços, além dos documentos necessários às atribuições da função que exerça documentação comprobatória de vínculo com a empresa contratada para a prestação dos serviços (carteira de trabalho ou contrato social, conforme o caso), que poderá ser exigida a qualquer momento pela fiscalização da contratante.

5.5 A contratada deverá informar a contratante qualquer alteração na escala de trabalho do(s) monitor(es), imediatamente, por escrito ou via caixa de e-mail indicada pela contratante.

5.6 Com exceção das linhas para as quais não é exigido monitor, em nenhuma hipótese as linhas poderão transitar sem o(s) respectivo(s) monitor(es), com monitor(es) de linhas diversas, não registrados, cadastrados, listados ou com horários incompatíveis, tal constatação será passível da aplicação de penalidades nos termos contratuais.

6. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.1. Os motoristas têm como atribuições zelar pela boa prestação de serviços de Transporte escolar, a execução dos serviços e procedimentos de transporte e condução do veículo de Transporte escolar, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as leis de trânsito, estacionar em locais apropriados para o embarque e desembarque das crianças, zelar da segurança dos alunos durante a viagem, inspecionar o veículo de transporte escolar, garantindo que este esteja em condições e segurança e de acordo com as normas, respeitar os usuários do sistema, colegas de trabalho, servidores e munícipes. Ater-se às suas atribuições, não interferindo nas atribuições dos demais servidores/empregados no sistema. Não conversar com os alunos. Cumprir os horários e itinerários determinados pela contratante. Auxiliar, quando necessário, no embarque e desembarque dos usuários do sistema.

6.2. Dentre outras obrigações o(s) motorista(s) deve(m):

- a) Dedicar a sua atenção com o comportamento e a segurança dos alunos;
- b) Atentar-se embarque e desembarque dos alunos, inclusive auxiliando a travessia de estradas, ruas e avenidas;
- c) Verificar a utilização do cinto de segurança pelas crianças;
- d) Auxiliar, quando solicitado pelo monitor de transporte escolar, no embarque e desembarque dos alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- e) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- f) Comunicar ao fiscal do Transporte Escolar por escrito qualquer ocorrência relacionada ao veículo que possa causar prejuízos aos alunos, tais como: falta de higiene, atrasos de horários, falta ou troca de veículo;
- g) Levar ao conhecimento da direção da instituição escolar ou do fiscal do Transporte Escolar por escrito, a indisciplina ou qualquer incidência com os alunos durante o trajeto;
- h) Prestar socorro aos alunos em possíveis situações de acidente;
- i) Auxiliar o monitor no registro do controle de presença dos alunos no veículo.
- j) Portar, durante a execução dos serviços, além dos documentos necessários às atribuições da função que exerça documentação comprobatória de vínculo com a empresa contratada para a prestação dos serviços (carteira de trabalho ou contrato social, conforme o caso), que poderá ser exigida à qualquer momento pela fiscalização da contratante.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo, a contratante por meio de seus agentes/fiscais/gestores, rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste edital e seus anexos.

7.1.1 A licitante declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

7.1.2 A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.1.3 A Fiscalização será feita mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada por representante da contratante, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as hipóteses previstas na:

- I. Ocorrência do tipo "A": Falta Gravíssima;**
- II. Ocorrência do tipo "B": Falta Grave;**
- III. Ocorrência do tipo "C": Falta Média;**
- IV. Ocorrência do tipo "D": Falta Leve.**

7.2 Para efeito de emissão de fatura, o laudo de medição será expedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2016.

PAULO BORGES CAMELO
Encarregado do Setor de Transporte Escolar

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
ESTADO: _____
C.N.P.J: _____ FONE/FAX: _____
PREGÃO Nº. 042/16

Nº DA LINHA: 08

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 2,95	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 240 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 10

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 2,51	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 210 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 17

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 3,10	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 190 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 33

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 4,80	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 54 KM x 20 DIAS)		

Observações:

1. O valor mensal será calculado com base em 20 (vinte) dias e 10 (dez) meses totalizando 200 (duzentos) dias letivos, **exceto para o ano corrente (2016), no qual serão considerados os dias letivos remanescentes, sendo, em todos os casos, estimativo.**
2. O pagamento mensal será efetuado de acordo com a medição, observando-se os dias efetivamente trabalhados no mesmo;
3. **O adjudicatário de cada item deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar proposta reformulada nos termos do lance vencedor, com valores individualizados, demonstrando sua exequibilidade em relação aos custos mínimos, especialmente em relação às obrigações trabalhistas, sob pena de não o fazendo, ser desclassificado do certame.**

Declaro (amos) que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I, ASSIM COMO A TODA A LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS.

DECLARO QUE, SE VENCEDOR, APRESENTAREI NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, REGISTRO DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO (MOTORISTA E MONITOR, QUANDO FOR O CASO) E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

DECLARO QUE O PREÇO INDICADO CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE, LUCRO ETC.

_____, de _____ de 2016

Assinatura do proponente

EXEMPLO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

Nº DA LINHA: 01

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 3,11	R\$ 2,87
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 245 KM x 20 DIAS)		R\$ 14.063,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL: (R\$ 2,87 X 245 KM X 20 DIAS) = R\$ 14.063,00

OBS.: OS VALORES DOS EXEMPLOS FORAM INSERIDOS DE MANEIRA ALEATÓRIA, CABENDO A CADA LICITANTE ELABORAR SUA PROPOSTA DE ACORDO COM SEUS CUSTOS.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Empresa/Nome: _____

Endereço completo: _____

Fone/Fax: _____

Ordem	Nº. RENAVAL	Tipo	Marca/modelo	Placa	Ano de Fabricação	Lotação

Declaro(amos) que o(s) veículo(s) RENAVAL nº.(s) _____ acima, não está(ão) classificado(s) na categoria aluguel – placa vermelha – e assumo(mimos) o compromisso de sua regularização antes da assinatura do contrato, caso seja(m) adjudicada(s) alguma linha.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que se o(s) veículo(s) não for(em) regularizado(s) no prazo acima, estarei(mos) excluído(s) do processo licitatório.

ASSINATURA

Nome do Proponente ou Representante Legal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

(MINUTA CONTRATUAL)

MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº. 042/16, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº. 366, São João da Boa Vista, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.429.379/0001-50, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, _____, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa de direito privado, com sede na rua nº., CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., neste ato representada por, inscrito no CNPJ sob o nº., portador da cédula de identidade R. G. nº., residente e domiciliado na Rua, Nº.,, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **prestação de serviços de transporte escolar das linhas 08, 10, 17 e 33**, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo licitatório nº. 084/16.

§ 1.º. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO nº. 042/16 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de ... de ... de 2016;
- III - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos Veículos;
- IV - Cópias autenticadas do(s) Bilhete(s) de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) nº.(s)
- V - Relação do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a execução do objeto deste contrato.
- VI - Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es), na categoria "D" ou "E", com averbação da condição de transportador escolar ou credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN;

§ 2.º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 3.º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Fica estabelecido os seguintes valores estimativos, na(s) linha(s) abaixo identificada(s):

Item ___ Linha___

R\$. _____ (_____), por quilômetro rodado, perfazendo o total estimativo diário de R\$ _____ (_____), estimativo total mensal de R\$ _____ (_____) e anual de R\$ _____ (_____) .

Item ___ Linha___

R\$. _____ (_____), por quilômetro rodado, perfazendo o total estimativo diário de R\$ _____ (_____), estimativo total mensal de R\$ _____ (_____) e anual de R\$ _____ (_____) .

§1.º A quilometragem especificada neste contrato constitui uma estimativa, a quilometragem para efeito de pagamento será a constante das ordens de serviço emitidas pelo Setor de Transporte Escolar durante a vigência contratual, de acordo com a demanda efetiva da linha, sendo emitido laudo de execução para pagamento dos serviços.

§ 2.º Os estimativos constantes deste contrato poderão, ainda, sofrer acréscimos ou diminuições, no caso de aditamentos, nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

§ 3.º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com monitores, combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra (monitores, para as linhas que assim o exigirem), telefonia, uniformes, crachás, planilhas de quilometragem, relatórios de bordo, identificação dos veículos e itinerários, pasta com listagens de passageiros, tacógrafos, hodômetros, alimentação, seguro dos passageiros e tripulantes, em atendimento à Lei nº 12.619, de 30/04/2012, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

§ 4.º. Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em comemorações cívicas comprovadas através de declaração de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino com os dados referentes



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

a execução dos serviços e assinatura do diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável do Departamento de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Educação, o Município efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 20 (vinte), mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior e do laudo de medição expedido pelo Setor de Transporte Escolar do Departamento de Educação, à Tesouraria.

§ 1.º. O recebimento pelo Departamento de Educação somente será aprovado para fins de pagamento após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e provada quitação das folhas de pagamento. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), sendo admitida a pena de rescisão contratual e de retenção por parte da CONTRATANTE, dos pagamentos pela execução dos serviços, até que a CONTRATADA comprove a regularização dos pagamentos destas contribuições.

§ 2.º. O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, o contratado deverá manter conta em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo da vigência contratual será contado da data de assinatura do termo de contrato até o dia 31 de Dezembro de 2016, de acordo com o número de dias letivos definidos no Calendário Escolar, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC do período.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, a CONTRATADA deverá, como condição para assinatura do Termo Aditivo, apresentar o laudo por órgão oficial (INMETRO), atestando que os veículos encontram-se em perfeitas condições de funcionamento e segurança e demais documentos exigidos por lei, por força do contrato ou por autoridade fiscalizatória da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1.º. O Departamento de Educação, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta on-line no site do Detran, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de escolares ou coletivo, conforme o caso, em instituições autorizadas pelo Contran (Denatran);

§ 2.º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s), fornecer mensalmente, até o 05º dia do mês seguinte à prestação dos serviços os discos dos tacógrafos e as listas com a frequência diária dos alunos que são transportados e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 3.º. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, além aplicação de multa e desconto dos valores pagos, serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 4.º. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 5.º. Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo a fiscalização da contratante rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

§ 6.º. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 7.º. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 8.º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante laudo de medição a ser expedido mensalmente pelo Setor de Transporte Escolar do Departamento de Educação, levando-se em consideração as ordens de serviços expedidas e do qual serão descontados os valores correspondentes à ocorrências de faltas (vide CLÁUSULA OITAVA deste termo contratual) registradas pela contratante em formulários próprios, com ciência da empresa contratada, realizadas pela fiscalização da contratante.

§ 9.º. Para efeito de emissão de fatura, o laudo de medição será expedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e observar as obrigações decorrentes de convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- III - Apresentar mensalmente comprovante de quitação das folhas de pagamento e comprovantes de registro em CTPS em caso de modificações, acompanhado dos comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, sob pena de retenção;
- IV - Manter representante da empresa, no Município de São João da Boa Vista-SP, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao presente Contrato;
- V - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os pára-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (pára-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; vidros; estofados; faixa amarela; lanternas; limitador de janelas; tacógrafo, hodômetro e saída de emergência;
- VI - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;
- VII - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO;
- VIII - *Tratar os alunos(as) e professores(as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;*
- IX - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículos que fará(ão) o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo (todos eles) estar(em) em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- X - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- XI - *Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;*
- XII - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- XIII - *Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO nº. 042/16, durante a vigência deste contrato;*
- XIV - *Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorrerem;*
- XV - *Comunicar qualquer substituição de motoristas, oficialmente, comprovando as condições exigidas para a execução do Contrato;*
- XVI - *Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”;*



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- XVII - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Educação;
- XVIII - Não transportar elementos estranhos ao objeto deste Contrato (carona);
- XIX - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Educação. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Educação, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência;
- XX - Ter Autorização para Transporte de Escolares, prevista na Portaria nº. 1.153, de 26 de agosto de 2002 – DETRAN-SP, bem como submeter o veículo à inspeção semestral;
- XXI - Em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, é facultado à contratada e à contratante (com aceitação da contratada) requerer a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório e que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO. Neste caso, havendo a concordância expressa da contratante, será formalizada a alteração do veículo mediante a assinatura de termo aditivo.
- XXII - Não permitir a entrada no veículo de pessoas estranhas aos serviços e não autorizadas pelo Departamento de Educação.
- XXIII - Entregar, no Setor de Transporte Escolar, mediante protocolo e em 02 (duas) vias, as listas de presença dos transportados, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- XXIV - Entregar, no Setor de Transporte Escolar, mediante protocolo e em 02 (duas) vias, as de encaminhamento disco(s) de tacógrafo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- XXV - Apresentar, semestralmente (cronograma do DETRAN), mediante protocolo e em 02 (duas) vias, à contratante, documento oficial de inspeção veicular emitido por órgão ou entidade oficial (INMETRO) e autorização para Transporte Escolar e, conforme o caso, de Transporte Coletivo, emitido pelo DETRAN ou entidade oficial com poderem para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, quaisquer documentos adicionais e providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Emitir as ordens de serviço;
- VIII - Reter o pagamento em caso de constatação de descumprimento de obrigações trabalhistas;
- IX - Autorizar, após requerimento da CONTRATADA e mediante assinatura de termo aditivo, em caso de aumento do nº. de alunos transportados em quantidade superior à capacidade máxima do veículo vinculado à prestação de serviços objeto deste contrato, a substituição do veículo por outro, desde que de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, que o aumento esteja dentro do limite máximo permitido pela legislação para alteração de contrato, devendo o veículo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, obedecer todas as exigências dispostas no edital, neste instrumento e na legislação pertinente, bem como que não haja qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§ 1.º. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Educação, emitirá de serviços, contendo:

- I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV - Justificativa da alteração;
- V - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

§ 2.º. As “Ordens de Serviço” serão emitidas pelo **Departamento de Educação**.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

8.1.1 – Nos termos do artigo 7.º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) deixar de prestar os serviços, constante(s) da(s) nota(s) de empenho(s); ou não efetuar a correção da prestação que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do edital do Pregão Presencial 042/16 e seus anexos.
- c) fraude na execução do contrato;
- d) adotar comportamento inidôneo;
- e) elaborar declaração falsa;
- f) fraude fiscal.

8.2 – Fica, ainda, a contratada sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

§ 1.º. Pela inexecução total do ajuste ou execução em desacordo com o presente contrato implicam no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato (valor total estimativo do contrato).

§ 2.º. Pela recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, as obrigações assumida e a prática dos atos indicados nas alíneas do item 8.1.1, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação (multa constante do parágrafo anterior).

§ 3.º. Por viagens não executadas, não completadas, abandono parcial das linhas, uso de veículos fora das especificações ou não autorizados, uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo (desde que não haja compatibilidade de horários), será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal estipulado em contrato por dia de ocorrência.

§ 4.º. Durante a vigência contratual, a ocorrência de 10 (dez) faltas à execução dos serviços, assim consideradas as faltas totais, parciais, abandonos de linha (por dia) e os impedimentos contratuais que levem a inexecução dos serviços, dará ensejo à aplicação da multa à que alude o § 1.º bem como da rescisão do contrato.

§ 5.º Serão consideradas “Ocorrência do tipo A” (*Falta Gravíssima*) e estarão sujeitas à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal estipulado em contrato (por ocorrência) todas aquelas que constituírem infração de trânsito face à legislação pertinente (Lei Nº 9.503 de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Portarias DETRAN, Resoluções CONTRAN, etc.);

§ 6.º Serão consideradas “Ocorrência do tipo B” (*Falta Grave*) e estarão sujeitas à multa correspondente a 08% (oito por cento) do valor mensal estipulado em contrato as seguintes ocorrências:

- a) Permitir a entrada ou transportar pessoas estranhas ao transporte efetuado (que não sejam alunos da linha contratada);
- b) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço (esta falta será considerada caso a conduta não se enquadre nas Ocorrências do tipo A (Falta Gravíssima);
- c) Motorista dirigir o veículo comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- d) Não atender a intimação do Departamento de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- e) Impedir a entrada de pessoa autorizada pelo Departamento de Educação.
- f) Deixar de atender solicitações ou orientações feitas pela contratante ou seus representantes no decorrer dos serviços;
- g) Deixar de portar lista de passageiros devidamente preenchidas e atualizada;
- h) Não informar a saída ou abandono da linha por passageiros;
- i) Deixar de anotar a frequência do aluno;
- j) Transitar sem Monitor de Transporte Escolar (caso este seja exigido para a linha);
- k) Deixar de entregar as listas de presença dos transportados, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- l) Deixar de entregar o disco de tacógrafo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- m) Deixar de apresentar, semestralmente (de acordo com o cronograma do DETRAN), à contratante, documento oficial de inspeção veicular emitido por órgão ou entidade oficial (INMETRO) e autorização para Transporte Escolar e, conforme o caso, de Transporte Coletivo, emitido pelo DETRAN ou entidade oficial com poderem para tanto.

§ 7.º Serão consideradas “Ocorrência do tipo C” (*Falta Média*) e estarão sujeitas à multa correspondente a 06% (seis por cento) do valor mensal estipulado em contrato as seguintes ocorrências:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

- a) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- b) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- c) Não comunicar ao Departamento de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- d) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- e) Funcionários (Motorista/Monitor) dirigir-se aos transportados (alunos) para tratar de assunto diverso aos serviços de transporte;
- f) Descumprir horários de início e término das aulas;
- g) Veículo com odores desagradáveis, com falta de higiene, contendo manchas de sujeira em seu interior, bolores, restos de alimentos, papéis, entre outros.
- h) Transportar no veículo substâncias estranhas aos serviços de transporte escolar;

§ 8.º Serão consideradas "Ocorrência do tipo D" (Falta Leve) e estarão sujeitas à multa correspondente a 04% (quatro por cento) do valor mensal estipulado em contrato as seguintes ocorrências:

- a) Funcionários (Monitor/Motorista) sem uniforme, com uniforme fora do padrão, crachá, colete, ou demais elementos de vestuário exigidos para a execução dos serviços;
- b) Falta da identificação interna do veículo "à serviço da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista" em local visível à todos os passageiros, em material indelével e a prova d'água.

§ 9.º. No caso de eventuais irregularidades das condições de trabalho ou não cumprimento dos direitos trabalhistas para com os seus trabalhadores, incidirá a CONTRATADA em descumprimento total do contrato, passível da aplicação das penalidades contratuais.

§ 10.º. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente e tenha que pagar os direitos trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA, esta terá que ressarcir os valores pagos por aquela, além de incidir em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por desrespeito às cláusulas contratuais.

§ 11.º. No caso de veículo não padronizado, em desacordo com legislação de trânsito, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis à espécie, além da aplicação da multa, não poderá executar o transporte até que sejam sanadas as irregularidades, sendo descontados dos valores à pagar dos dias correspondentes às faltas.

§ 12.º. As multas advindas das ocorrências por faltas ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor mensal estipulado em contrato (valor mensal estimativo do contrato) por mês de ocorrência.

§ 13.º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir o direito de rescisão unilateral por parte da contratante, além de outras cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ – Depto. de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos aplicam-se à Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aos ... de de 20XX.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. ____/16

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA MUNICIPALIDADE
CONTRATADA: _____**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, __ de _____ de 2016.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal**

E-mail Institucional: _____

CONTRATANTE

E-mail Institucional: _____

CONTRATADA